



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 0043/2016 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.014.013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01. e a empresa **BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **01.085.207/0001-79**, denominada CONTRATADA, com sede na SAAN Quadra 03, Lote 50/60, Brasília/DF, CEP 70.632-310, Telefone/Fax (61) 3349-7006 / 3349-5448, E-mail brakko@brakko.com.br, bolivar@brakko.com.br, neste ato representada por **BOLIVAR MANUEL DAS CHAGAS**, RG nº 063.792 SSP/DF, CPF nº 010.159.581-68, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 02/23 e 238/249), do Edital do Pregão Eletrônico nº **324/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls. 402/437), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 324/2015 – SES/DF (fls. 718/719), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 324/2015 –SES/DF (fl. 579), da proposta de preços (fls. 668/673), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 723), da Nota de Empenho (fls. 724/725), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais de fábricas, em 168 ventiladores, da marca **NELCOR PURITAN BENNETT**, conforme especificações e quantitativos consoantes na tabela abaixo, nos termos Termo de Referência (fls. 02/23 e 238/249), do Edital do Pregão Eletrônico nº **324/2015 – Secretaria de Estado Saúde – SES/DF** (fls. 402/437), do Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 324/2015 -- SES/DF (fls. 718/719), do Resultado por Fornecedor do Pregão Eletrônico nº 324/2015 –SES/DF (fl. 579), da proposta de preços (fls. 668/673), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 723), da Nota de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Empenho (fls. 724/725), e das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1.2 RELAÇÃO DE VENTILADORES MARCA NELLCOR PURITAN BENNETT
VENTILADORES MODELO 760

| Itens | Localização | Modelo | Patrimônio | Série | Valor Unitário |
|-------|-----------------|--------|------------|------------|----------------|
| 1 | UTI Adulto/HBDF | 760 | 421.659 | 3501040325 | R\$1.171,5931 |
| 2 | UTI Adulto/HBDF | 760 | 421.661 | 3501040324 | R\$1.171,5931 |
| 3 | UTI Adulto/HBDF | 760 | 421.662 | 3501040244 | R\$1.171,5931 |
| 4 | UTI Adulto/HBDF | 760 | 421.663 | 3501040243 | R\$1.171,5931 |
| 5 | UTI Adulto/HBDF | 760 | 449.612 | 3501041322 | R\$1.171,5931 |
| 6 | UTI Adulto/HBDF | 760 | 449.613 | 3501041355 | R\$1.171,5931 |
| 7 | UTI Adulto/HRAS | 760 | 421.660 | 3501040242 | R\$1.171,5931 |
| 8 | UTI Adulto/HRAS | 760 | 421.664 | 3501041019 | R\$1.171,5931 |
| 9 | UTI Adulto/HRPa | 760 | 421.654 | 3501031881 | R\$1.171,5931 |
| 10 | UTI Adulto/HRPa | 760 | 421.656 | 3501031876 | R\$1.171,5931 |
| 11 | UTI Adulto/HRPa | 760 | 421.657 | 3501031880 | R\$1.171,5931 |
| 12 | UTI Adulto/HRPa | 760 | 421.658 | 3501040109 | R\$1.171,5931 |
| 13 | UTI Adulto/HRPa | 760 | 449.611 | 3501041356 | R\$1.171,5931 |
| 14 | UTI Adulto/HRPa | 760 | 449.614 | 3501041318 | R\$1.171,5931 |
| 15 | UTI Adulto/HRS | 760 | 421.655 | 3501031879 | R\$1.171,5931 |
| 16 | UTI Adulto/HRS | 760 | 449.607 | 3501041317 | R\$1.171,5931 |
| 17 | UTI Adulto/HRS | 760 | 449.608 | 3501041324 | R\$1.171,5931 |
| 18 | UTI Adulto/HRG | 760 | 449.605 | 3501041323 | R\$1.171,5931 |
| 19 | UTI Adulto/HRG | 760 | 449.606 | 3501041319 | R\$1.171,5931 |
| 20 | UTI Adulto/HRAN | 760 | 449.609 | 3501041320 | R\$1.171,5931 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|----|---|-----|---------|------------|------------------------|
| 21 | UTI Adulto/HRAN | 760 | 449.610 | 3501041321 | RS\$1.171,5931 |
| | Total de Mão de Obras para Ventiladores mod. 760 | | | | RS\$24.603,4551 |

VENTILADORES MODELO 840

| Itens | Localização | Modelo | Patrimônio | Série | Valor Unitário |
|-------|-------------------------------|--------|------------|------------|----------------|
| 1 | UTI Neonatal/HRT | 840 | 883.758 | - | RS\$1.171,5931 |
| 2 | UTI Neonatal/HRT | 840 | 883.759 | - | RS\$1.171,5931 |
| 3 | UTI Neonatal/HRT | 840 | 883.760 | - | RS\$1.171,5931 |
| 4 | UTI Neonatal/HRT | 840 | 883.761 | - | RS\$1.171,5931 |
| 5 | UTI Neonatal/HRT | 840 | 883.762 | - | RS\$1.171,5931 |
| 6 | UTI Neonatal/HRT | 840 | 883.763 | - | RS\$1.171,5931 |
| 7 | UTI/HRT | 840 | 883.764 | - | RS\$1.171,5931 |
| 8 | UTI Adulto/HRT | 840 | 883.765 | - | RS\$1.171,5931 |
| 9 | UTI/HRT | 840 | 883.766 | - | RS\$1.171,5931 |
| 10 | UTI Adulto/HRT | 840 | 883.767 | - | RS\$1.171,5931 |
| 11 | UTI Adulto/HRT | 840 | 439.548 | 3510040848 | RS\$1.171,5931 |
| 12 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 759.080 | - | RS\$1.171,5931 |
| 13 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.367 | - | RS\$1.171,5931 |
| 14 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.368 | - | RS\$1.171,5931 |
| 15 | UTI/HBDF | 840 | 900.369 | - | RS\$1.171,5931 |
| 16 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 900.371 | - | RS\$1.171,5931 |
| 17 | Neurologia/HBDF | 840 | 900.373 | - | RS\$1.171,5931 |
| 18 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.374 | - | RS\$1.171,5931 |
| 19 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.375 | - | RS\$1.171,5931 |
| 20 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.376 | - | RS\$1.171,5931 |
| 21 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.377 | - | RS\$1.171,5931 |
| 22 | C. Cirúrgico Recuperação/HBDF | 840 | 900.378 | - | RS\$1.171,5931 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|----|-------------------------------|-----|---------|---|----------------|
| 23 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.379 | - | RS\$1.171,5931 |
| 24 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.381 | - | RS\$1.171,5931 |
| 25 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.382 | - | RS\$1.171,5931 |
| 26 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.384 | - | RS\$1.171,5931 |
| 27 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 900.385 | - | RS\$1.171,5931 |
| 28 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 900.386 | - | RS\$1.171,5931 |
| 29 | C. Cirúrgico Recuperação/HBDF | 840 | 900.387 | - | RS\$1.171,5931 |
| 30 | C. Cirúrgico Recuperação/HBDF | 840 | 900.390 | - | RS\$1.171,5931 |
| 31 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 903.595 | - | RS\$1.171,5931 |
| 32 | Neurologia/HBDF | 840 | 905.388 | - | RS\$1.171,5931 |
| 33 | UTI Neonatal/HBDF | 840 | 905.389 | - | RS\$1.171,5931 |
| 34 | Neurologia/HBDF | 840 | 905.390 | - | RS\$1.171,5931 |
| 35 | Fronte Socorro/HBDF | 840 | 905.391 | - | RS\$1.171,5931 |
| 36 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 905.392 | - | RS\$1.171,5931 |
| 37 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.605 | - | RS\$1.171,5931 |
| 38 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.610 | - | RS\$1.171,5931 |
| 39 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.611 | - | RS\$1.171,5931 |
| 40 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.612 | - | RS\$1.171,5931 |
| 41 | Fronte Socorro/HBDF | 840 | 922.613 | - | RS\$1.171,5931 |
| 42 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.614 | - | RS\$1.171,5931 |
| 43 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.615 | - | RS\$1.171,5931 |
| 44 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.616 | - | RS\$1.171,5931 |
| 45 | Fronte Socorro/HBDF | 840 | 922.617 | - | RS\$1.171,5931 |
| 46 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.618 | - | RS\$1.171,5931 |
| 47 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.619 | - | RS\$1.171,5931 |
| 48 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.620 | - | RS\$1.171,5931 |
| 49 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.621 | - | RS\$1.171,5931 |
| 50 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.622 | - | RS\$1.171,5931 |

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|----|---------------------|-----|---------|---|---------------|
| 51 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.623 | - | R\$1.171,5931 |
| 52 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.624 | - | R\$1.171,5931 |
| 53 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.625 | - | R\$1.171,5931 |
| 54 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.626 | - | R\$1.171,5931 |
| 55 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.627 | - | R\$1.171,5931 |
| 56 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.628 | - | R\$1.171,5931 |
| 57 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.629 | - | R\$1.171,5931 |
| 58 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.630 | - | R\$1.171,5931 |
| 59 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.631 | - | R\$1.171,5931 |
| 60 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.632 | - | R\$1.171,5931 |
| 61 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.633 | - | R\$1.171,5931 |
| 62 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.634 | - | R\$1.171,5931 |
| 63 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 922.643 | - | R\$1.171,5931 |
| 64 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 922.644 | - | R\$1.171,5931 |
| 65 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.645 | - | R\$1.171,5931 |
| 66 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 922.646 | - | R\$1.171,5931 |
| 67 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 922.647 | - | R\$1.171,5931 |
| 68 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 922.648 | - | R\$1.171,5931 |
| 69 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 922.649 | - | R\$1.171,5931 |
| 70 | UTI Pediátrica/HBDF | 840 | 922.650 | - | R\$1.171,5931 |
| 71 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.651 | - | R\$1.171,5931 |
| 72 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.652 | - | R\$1.171,5931 |
| 73 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.653 | - | R\$1.171,5931 |
| 74 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.654 | - | R\$1.171,5931 |
| 75 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.656 | - | R\$1.171,5931 |
| 76 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.657 | - | R\$1.171,5931 |
| 77 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.658 | - | R\$1.171,5931 |
| 78 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.659 | - | R\$1.171,5931 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|-----|---------------------|-----|---------|------------|----------------|
| 79 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.660 | - | RS\$1.171,5931 |
| 80 | Pronto Socorro/HBDF | 840 | 922.661 | - | RS\$1.171,5931 |
| 81 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.662 | - | RS\$1.171,5931 |
| 82 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.664 | - | RS\$1.171,5931 |
| 83 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.665 | - | RS\$1.171,5931 |
| 84 | Neurologia/HBDF | 840 | 922.666 | - | RS\$1.171,5931 |
| 85 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 922.667 | - | RS\$1.171,5931 |
| 86 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 439.543 | 3510040100 | RS\$1.171,5931 |
| 87 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 439.544 | 3510034206 | RS\$1.171,5931 |
| 88 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 439.547 | 3510034203 | RS\$1.171,5931 |
| 89 | UTI Adulto/HBDF | 840 | 439.549 | 3510040827 | RS\$1.171,5931 |
| 90 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 875.246 | - | RS\$1.171,5931 |
| 91 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 875.247 | - | RS\$1.171,5931 |
| 92 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 875.248 | - | RS\$1.171,5931 |
| 93 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 875.249 | - | RS\$1.171,5931 |
| 94 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 875.250 | - | RS\$1.171,5931 |
| 95 | UTI Pediátrica/HMIB | 840 | 875.251 | - | RS\$1.171,5931 |
| 96 | UTI Pediátrica/HMIB | 840 | 875.252 | - | RS\$1.171,5931 |
| 97 | UTI Pediátrica/HMIB | 840 | 875.253 | - | RS\$1.171,5931 |
| 98 | UTI Pediátrica/HMIB | 840 | 875.254 | - | RS\$1.171,5931 |
| 99 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 875.255 | - | RS\$1.171,5931 |
| 100 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.672 | - | RS\$1.171,5931 |
| 101 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.673 | - | RS\$1.171,5931 |
| 102 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.674 | - | RS\$1.171,5931 |
| 103 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.675 | - | RS\$1.171,5931 |
| 104 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.676 | - | RS\$1.171,5931 |
| 105 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.677 | - | RS\$1.171,5931 |
| 106 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.678 | - | RS\$1.171,5931 |

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@sa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|-----|---------------------|-----|---------|------------|---------------|
| 107 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.679 | - | R\$1.171,5931 |
| 108 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.680 | - | R\$1.171,5931 |
| 109 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.681 | - | R\$1.171,5931 |
| 110 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.682 | - | R\$1.171,5931 |
| 111 | UTI Neonatal/HMIB | 840 | 922.684 | - | R\$1.171,5931 |
| 112 | UTI Adulto/HRAS | 840 | 439.545 | 3510040847 | R\$1.171,5931 |
| 113 | UTI Adulto/HRAS | 840 | 439.546 | 3510040810 | R\$1.171,5931 |
| 114 | UTI Adulto/HRSM | 840 | 862.451 | - | R\$1.171,5931 |
| 115 | UTI Adulto/HRSM | 840 | 862.453 | - | R\$1.171,5931 |
| 116 | UTI Adulto/HRSM | 840 | 862.454 | - | R\$1.171,5931 |
| 117 | UTI Adulto/HRSM | 840 | 862.455 | - | R\$1.171,5931 |
| 118 | UTI Adulto/HRSM | 840 | 862.456 | - | R\$1.171,5931 |
| 119 | Neonatal/HRC | 840 | 910.015 | - | R\$1.171,5931 |
| 120 | UTI Neonatal/HRC | 840 | 910.016 | - | R\$1.171,5931 |
| 121 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.021 | - | R\$1.171,5931 |
| 122 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.022 | - | R\$1.171,5931 |
| 123 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.023 | - | R\$1.171,5931 |
| 124 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.024 | - | R\$1.171,5931 |
| 125 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.025 | - | R\$1.171,5931 |
| 126 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.026 | - | R\$1.171,5931 |
| 127 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.027 | - | R\$1.171,5931 |
| 128 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.028 | - | R\$1.171,5931 |
| 129 | UTI Neonatal/HRS | 840 | 910.029 | - | R\$1.171,5931 |
| 130 | UTI Adulto/HRS | 840 | 922.668 | - | R\$1.171,5931 |
| 131 | UTI Adulto/HRS | 840 | 922.669 | - | R\$1.171,5931 |
| 132 | UTI Adulto/HRS | 840 | 922.670 | - | R\$1.171,5931 |
| 133 | UTI Adulto/HRS | 840 | 922.671 | - | R\$1.171,5931 |
| 134 | Box Emerg./UPA-Samb | 840 | 834.869 | - | R\$1.171,5931 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | | |
|-----|---|-----|---------|---|-----------------------|
| 135 | Box Emerg./UPA-Samb | 840 | 834.870 | - | RS1.171,5931 |
| 136 | Box Emerg./UPA-Samb | 840 | 834.871 | - | RS1.171,5931 |
| 137 | Box Emerg./UPA-Samb | 840 | 834.872 | - | RS1.171,5931 |
| 138 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 910.017 | - | RS1.171,5931 |
| 139 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 910.018 | - | RS1.171,5931 |
| 140 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.635 | - | RS1.171,5931 |
| 141 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.636 | - | RS1.171,5931 |
| 142 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.637 | - | RS1.171,5931 |
| 143 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.638 | - | RS1.171,5931 |
| 144 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.639 | - | RS1.171,5931 |
| 145 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.640 | - | RS1.171,5931 |
| 146 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.641 | - | RS1.171,5931 |
| 147 | UTI Adulto/HRSAM | 840 | 922.642 | - | RS1.171,5931 |
| | Total de Mão de Obras para Ventiladores mod. 840 | | | | RS172.224,1857 |
| | TOTAL GERAL (Mensal) - MÃO DE OBRAS | | | | RS196.827,6408 |

3.1.1.3 RELAÇÃO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS

VENTILADORES MODELO 760

| Ítems | Descrição | Troca anual | Valor de Unitário | Valor Total |
|-------|---------------------------|-------------|-------------------|--------------|
| 1 | Bateria interna | 21 | RS 1.356,94 | RS 28.495,74 |
| 2 | Blindagem | 15 | RS 2.600,78 | RS 39.011,70 |
| 3 | Braço articulado | 7 | RS 2.148,47 | RS 15.039,29 |
| 4 | Bomba de PEEP | 10 | RS 4.490,93 | RS 44.909,30 |
| 5 | Cabo de força | 5 | RS 397,72 | RS 1.988,60 |
| 6 | Cabo flex | 1 | RS 397,72 | RS 397,72 |
| 7 | Chave liga/desliga | 5 | RS 295,95 | RS 1.479,75 |
| 8 | Conjunto de memória EPRON | 3 | RS 2.035,40 | RS 6.106,20 |
| 9 | Filtro da bomba de PEEP | 21 | RS 169,61 | RS 3.561,81 |



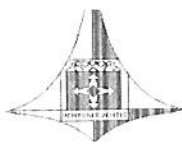
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | |
|--|---------------------------------|-------|---------------|-----------------------|
| 10 | Filtro de entrada de ar | 84 | R\$ 155,44 | R\$ 13.056,96 |
| 11 | Filtro de expiração reusável pl | 42 | R\$ 735,01 | R\$ 30.870,42 |
| 12 | Filtro hidrofóbico 120 ml | 2.000 | R\$ 26,36 | R\$ 53.720,00 |
| 13 | Filtro de refrigeração | 84 | R\$ 254,43 | R\$ 21.372,12 |
| 14 | Filtro inspiração 760 | 42 | R\$ 664,90 | R\$ 27.925,80 |
| 15 | Fonte de alimentação | 5 | R\$ 12.388,10 | R\$ 61.940,50 |
| 16 | Keyboard em português | 3 | R\$ 6.047,35 | R\$ 18.142,05 |
| 17 | Kit PM 15k do ventilador 760 | 10 | R\$ 11.684,53 | R\$ 116.845,30 |
| 18 | Kit traquéia | 42 | R\$ 1.356,94 | R\$ 56.991,48 |
| 19 | Kit 30k | 5 | R\$ 14.251,25 | R\$ 71.256,25 |
| 20 | Mangueira de gás | 10 | R\$ 1.419,02 | R\$ 14.190,20 |
| 21 | Placa bateria de reserva | 2 | R\$ 6.173,72 | R\$ 12.347,44 |
| 22 | Placa de memória NVRAN | 2 | R\$ 1.856,45 | R\$ 3.712,90 |
| 23 | Placa do display do teclado | 2 | R\$ 9.450,42 | R\$ 18.900,84 |
| 24 | Placa PCB controler | 5 | R\$ 9.328,90 | R\$ 46.644,50 |
| 25 | Placa solenoide de pressão | 5 | R\$ 14.306,92 | R\$ 71.534,60 |
| 26 | Pedestal | 5 | R\$ 5.389,85 | R\$ 26.949,25 |
| 27 | Rodízios | 10 | R\$ 1.770,65 | R\$ 17.706,50 |
| 28 | Sensores de fluxo | 5 | R\$ 5.389,85 | R\$ 26.949,25 |
| 29 | Solenoide de oxigênio | 21 | R\$ 1.069,40 | R\$ 22.457,40 |
| 30 | Tampa de entrada de ar | 5 | R\$ 2.532,94 | R\$ 12.664,70 |
| 31 | Tampa de refrigeração | 5 | R\$ 3.660,91 | R\$ 18.304,55 |
| 32 | Tradutor de pressão O2 | 3 | R\$ 397,72 | R\$ 1.193,16 |
| TOTAL DE PEÇAS (VENTILADOR 760) | | | | R\$ 906.666,28 |

VENTILADORES MODELO 840

| itens | Descrição | Troca anual | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|------------------------------|-------------|----------------|---------------|
| 33 | Adaptador de nebulização | 147 | RS 173,36 | RS 25.483,92 |
| 34 | Bateria | 147 | RS 1.439,16 | RS 211.556,52 |
| 35 | Blindagem | 20 | RS 2.487,71 | RS 49.754,20 |
| 36 | Braço Articulado | 15 | RS 3.293,77 | RS 49.406,55 |
| 37 | Cabo Assembly | 22 | RS 450,48 | RS 9.910,56 |
| 38 | Cabo assembly keyboard | 10 | RS 3.056,80 | RS 30.568,00 |
| 39 | Cabo conexão gui bd | 5 | RS 3.563,51 | RS 17.817,55 |
| 40 | Cabo de força | 20 | RS 545,45 | RS 10.909,00 |
| 41 | Check válvula exalatória CV5 | 5 | RS 300,38 | RS 1.501,90 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | |
|----|--|-------|---------------|----------------|
| 42 | Display, led color | 5 | R\$ 8.454,63 | R\$ 42.273,15 |
| 43 | Display, led color | 5 | R\$ 8.843,97 | R\$ 44.219,85 |
| 44 | Dreno de água | 50 | R\$ 535,91 | R\$ 26.795,50 |
| 45 | Dreno filtro expiratório | 441 | R\$ 576,09 | R\$ 254.055,69 |
| 46 | Filtro expiratório neonatal | 588 | R\$ 483,71 | R\$ 284.421,48 |
| 47 | Filtro expiratório | 588 | R\$ 763,70 | R\$ 449.055,60 |
| 48 | Filtro inspiratório | 588 | R\$ 742,44 | R\$ 436.554,72 |
| 49 | Filtro hidrofóbico 120 ml | 3.000 | R\$ 23,35 | R\$ 70.050,00 |
| 50 | Filtro hidrofóbico 75 ml | 2.046 | R\$ 26,86 | R\$ 54.955,56 |
| 51 | Filtro hidrofóbico 150 ml | 4.198 | R\$ 26,86 | R\$ 112.758,28 |
| 52 | Fonte 840 | 29 | R\$ 13.464,55 | R\$ 269.291,00 |
| 53 | Jarra de umidificação | 40 | R\$ 480,87 | R\$ 19.234,80 |
| 54 | Kit de 10k | 147 | R\$ 2.101,27 | R\$ 308.886,69 |
| 55 | Kit de traqueias | 294 | R\$ 1.231,62 | R\$ 362.096,28 |
| 56 | Kit ventilador p/ze neonatal | 204 | R\$ 509,13 | R\$ 103.862,52 |
| 57 | Mangueira de ar | 24 | R\$ 1.373,93 | R\$ 32.974,32 |
| 58 | Mangueira de O2 | 24 | R\$ 851,84 | R\$ 20.444,16 |
| 59 | Módulo de bateria | 10 | R\$ 10.114,26 | R\$ 101.142,60 |
| 60 | Módulo inspiratório | 3 | R\$ 19.770,25 | R\$ 59.310,75 |
| 61 | Pcb ai interface analógica | 10 | R\$ 13.462,82 | R\$ 134.628,20 |
| 62 | Pcb touchframe | 30 | R\$ 9.194,78 | R\$ 275.843,40 |
| 63 | Pcb, bdu led | 10 | R\$ 3.074,75 | R\$ 30.747,50 |
| 64 | Pcb, de exalação | 10 | R\$ 3.725,28 | R\$ 37.252,80 |
| 65 | Pcb, gui led | 10 | R\$ 13.432,00 | R\$ 134.320,00 |
| 66 | Placa cpu ca gui | 10 | R\$ 24.211,88 | R\$ 242.118,80 |
| 67 | Placa cpu, hdu, 840 | 10 | R\$ 18.576,52 | R\$ 185.765,20 |
| 68 | Psol | 10 | R\$ 8.301,78 | R\$ 83.017,80 |
| 69 | Regulador de pressão | 5 | R\$ 6.127,17 | R\$ 30.635,85 |
| 70 | Regulador de pressão de O2 | 5 | R\$ 5.394,00 | R\$ 26.970,00 |
| 71 | Rodízio | 10 | R\$ 508,85 | R\$ 5.088,50 |
| 72 | Rotor tela 840 | 50 | R\$ 85,32 | R\$ 4.266,00 |
| 73 | Sensor de fluxo, exalação 840 | 20 | R\$ 8.109,66 | R\$ 162.193,20 |
| 74 | Sensor de fluxo inspiratório ar/O2 840 | 20 | R\$ 7.348,08 | R\$ 146.961,60 |
| 75 | Solenóide de oxigênio | 147 | R\$ 1.654,92 | R\$ 243.273,24 |
| 76 | Solenóide de avaliação | 5 | R\$ 6.701,34 | R\$ 33.506,70 |
| 77 | Speaker, gui | 5 | R\$ 3.968,79 | R\$ 19.843,95 |
| 78 | Spring do rotor da gui | 50 | R\$ 98,24 | R\$ 4.912,00 |
| 79 | Tampa da alça da gui | 5 | R\$ 5.600,72 | R\$ 28.003,60 |
| 80 | Tamper Guard | 314 | R\$ 274,79 | R\$ 86.284,06 |
| 81 | Teclado da gui | 10 | R\$ 8.606,48 | R\$ 86.064,80 |

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



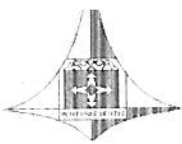
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| | | | | |
|-------------------------------------|--------------------------|-----|-------------|------------------|
| 82 | Trava do suporte | 22 | RS 98,92 | RS 2.176,24 |
| 83 | Tube tipo Shirley | 250 | RS 361,34 | RS 90.335,00 |
| 84 | Válvula de exalação, 840 | 10 | RS 8.448,32 | RS 84.483,20 |
| 85 | Válvula de segurança | 10 | RS 5.535,43 | RS 55.354,30 |
| TOTAL DE PEÇAS (VENTILADOR 840) | | | | RS 5.693.337,09 |
| TOTAL ESTIMATIVO DE PEÇAS | | | | RS6.600.003,37 |
| VALOR GLOBAL (MÃO DE OBRAS + PEÇAS) | | | | RS8.961.935,0596 |

3.1.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 04 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. As peças de reposição relacionadas no item 3.1.1 deste Contrato e Anexo II do Termo de Referência necessárias aos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado; Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento dela;
- V. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VI. O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mesmo em horários noturnos, se o caso exigir;
- VII. A CONTRATADA, mediante convocação prévia pela CONTRATANTE, deverá colocar à disposição, em regime de plantão, de pelo menos um técnico para atender chamados emergenciais durante a realização de mutirões de cirurgias;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- VIII. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de **90** (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;
- IX. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) executor(es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- X. A contratada terá o prazo de 2 (dois) úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação de serviços; e no máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no item 3.1.1 deste Contrato.
- XI. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima, para algum equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito, ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.1.4 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;
- II. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com manuais e normas técnicas específicas estabelecidas pelo fabricante do equipamento e de periodicidade uniforme para cada tipo de serviço obedecendo a um programa de manutenção aplicável aos equipamentos.

3.1.5 DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital, bem como o item 3.1.5, subitem II, deste Contrato.
- II. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme abaixo relacionado:

| LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS |
|---|
| HBDF - SMHS - Área Especial - Plano Piloto - Tel. 3315.1750 |
| HMIB - SGA5 Quadra 608/609 - Módulo A - L2 Sul - Tel. 3445.7506 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

| |
|--|
| HRAN - SMHN - Área Especial - Plano Piloto - Tel. 3326.7809 |
| HRC - QNM 27 Área Especial 01 - 72 215-170 - Ceilândia Sul - Tel. 3471.9000 |
| HRG - Área Especial nº 01 - Setor Central - Gama - Tel. 3385.9793 |
| HRS - Qd 12 - Área Esp.- Setor Central - Sobradinho - Tel. 3487.9332 |
| HRSam - QS 614 - Conj. "C" - L.01/02 - Samambaia N.- Tel. 3359.7973 |
| HRSM - Avenida Alagados Cl 102 - Santa Maria Sul- Tel. 3392-6203 |
| HRPa - Quadra 2 - Área Especial - Paranoá - Tel. 3369.9850 |
| HRT - QNC - Área Especial nº 24 - Taguatinga Norte - Tel. 3353.1003 |
| UPA-Sam - QS 107 Conjunto 4 Área Especial - Tel. 3459-3282 |

III Quando os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para laboratório próprio o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico, devendo obrigatoriamente constar o número de série, chapa patrimonial, modelo, marca, data, número da ordem de serviço, nome, matrícula, lotação e assinatura de quem autorizou, devendo ser emitido em 3 vias, uma para o executor, outro para junção à nota fiscal e relatório, e outra para a empresa.

3.1.6 DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

- I. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
- II. A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão reportar-se ao chefe da unidade de saúde onde estão instalados os equipamentos relacionados neste Instrumento, ou a outro servidor formalmente designado por este, e emitir Ordem de Serviços sucintos dos trabalhos realizados no qual terá como objetivo a comprovação dos serviços realizados.
- III. A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço poderá ser acompanhada por servidor pertencente ao setor em que o serviço foi demandado.
- IV. As Ordens de Serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
 1. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, as Ordens de Serviço deverão ser emitidas em papel, respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.
 2. As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

3.1.7 DA FISCALIZAÇÃO:

- I. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo órgão requisitante, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.
- II. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, à contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que isso de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada. No exercício desse mister, poderá a contratante:
 - a. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
 - b. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
 - c. Determinar nova execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- III. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
- IV. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRANTE. As comunicações necessárias serão feitas pelo(s) executor (es) deste contrato.

- V. A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da CONTRATADA, que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VI. CONTRATANTE poderá solicitar a CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as exigências do cumprimento do objeto do Contrato;

3.1.8 DA ENTREGA DO SERVIÇO:

3.1.8.1 O serviço deverá ser entregue conforme disposto Termo de Referência, Anexo I, do Edital e item 3.1.5, subitem II, deste contrato.

Será recebido o serviço:

I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

II – definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.1.9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.9.1 A CONTRATADA terá o prazo máximo, a contar da assinatura do contrato, de 02 (dois) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços e de 30 (trinta) dias corridos, para colocar em pleno funcionamento os equipamentos relacionados no item 3.1.1 deste Contrato, para os quais apresentou proposta, que estiverem inoperantes na data inicial de vigência deste Contrato.

3.1.10 HORÁRIO DE ATENDIMENTO /EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.10.1 Os atendimentos ocorrerão no horário comercial ou nos horários extra comerciais, inclusive sábados, domingos e feriados, nas regionais de saúde relacionadas no item 3.1.5, subitem II, devendo a contratante possuir um técnico de plantão para estes atendimentos.

3.1.10.2 As solicitações deverão ser realizadas no máximo até às 20h do dia do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução por empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 8.961.935,0596** (oito milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e cinco inteiros e quinhentos e noventa e seis décimos de milésimos), em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

| | Valor Mão de Obra | Valor - Peças |
|---------------------------|--------------------|---------------------------|
| Mensal | R\$ 196.827,6408 | R\$ 550.000,2808 |
| Anual | R\$ 2.361.931,6896 | R\$ 6.600.003,3700 |
| VALOR TOTAL GLOBAL | | R\$ 8.961.935,0596 |

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | | |
|--------------------------|--------------------|--------------------|
| I Unidade Orçamentária: | 23901 | 23901 |
| I Programa de Trabalho: | 10302620228850002 | 10302620228850002 |
| III Elemento de Despesa: | 33.90.30 | 33.90.39 |
| IV Fonte de Recursos: | 138003467 | 138003467 |
| V Valor Inicial | R\$ 2.200.001,12 | R\$ 787.310,56 |
| VI Nota de Empenho: | 2016NE01760 | 2016NE01761 |
| VII Data de Emissão: | 15/04/2016 | 15/04/2016 |
| VII Evento: | 400091 | 400091 |
| VII Modalidade: | Estimativo | Global |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.1.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto nº. 32.598/2010 reiterado pela decisão nº. 1696/2014 – TCDF;

7.3. Os pagamentos são devidos à efetiva prestação dos serviços de mão de obra e/ou troca de peças/componentes e após a confirmação por parte dos executores, não sendo devida caso não haja a correspondente prestação dos serviços e/ou substituição de peças.

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

7.4.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGENCIA

8.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado conforme inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

8.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual, nos termos do Artigo 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **RS 448.096,75**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

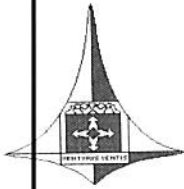
(quatrocentos e quarenta e oito mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), que representa um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 1º), conforme previsão constante no Edital.

9.2 A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços executados, das peças e componentes utilizados nos equipamentos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução à SES dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado, inclusive após o término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
- VI. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- VII. Constitui obrigação da contratada ainda o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- VIII. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço;
- IX. Prestar esclarecimentos sobre os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- X. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;
- XI. Permitir a execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- XII. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;
- XIII. Arcar com os danos acarretados nos equipamentos em decorrência de variações e evadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidentes externos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa CONTRATADA;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XIV. Realizar, quando necessária, a limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais que possam prejudicar a integridade do equipamento;
- XV. Após a nomeação do(s) Executor(es) do contrato, enviar à contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) lotação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- XVI. Caberá ao(s) Executor(es) do contrato atestar(em) mensalmente os serviços executados conforme cronograma elaborado e as peças de reposição efetivamente substituídas, promovendo a liquidação do respectivo documento de cobrança, descontando o equivalente aos serviços não realizados ou às peças não fornecidas, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em Contrato;
- XVII. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato:
 - a. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- II. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - a. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- III. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.
- IV. Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VIII. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.
- IX. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- X. Constitui, ainda, obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I do edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XI. Cumprir rigorosamente as normas da ABNT, ANVISA, CREA e Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto às Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo a Portaria nº 2914/2011-MS, Portaria nº 82/2000-MS e Resolução RDC nº 11/2014-ANVISA e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Termo de Referência;
- XII. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- XIII. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão de obra indispensável à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- XIV. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XV. Permitir o acompanhamento dos serviços pelos executores, técnicos e engenheiros da SES no local de execução. A CONTRATADA utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão de obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XVI. Permitir que os executores, técnicos e engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- XVII. Entregar aos executores planilha com os serviços que compreende a manutenção preventiva, para elucidação dos trabalhos que serão feitos ao longo do contrato, mediante recibo comprobatório de entrega;
- XVIII. Estabelecer em conjunto com o executor o cronograma das manutenções preventivas e entregar uma via a ele para acompanhamento. Caso haja algum imprevisto para seguir o cronograma deverá ser comunicado por escrito ao executor a mudança e constar o seu aceite;
- XIX. Enviar cópia da planilha com os serviços que abarcam a manutenção preventiva e do (dos) comprovante(s) de entrega aos executores, bem como enviar os cronogramas devidamente assinados pelos executores no 1º mês de vigência do contrato junto ao relatório circunstanciado e a fatura;
- XX. Exigir que seu funcionário se apresente ao(s) executor(es) local da unidade de saúde na qual estão instalados os equipamentos, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- XXI. Exigir que seus funcionários colaborem com os servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre os serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- XXII. Todos os componentes, peças e acessórios que tenham sido substituídos nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, deverão ser envelopadas ou ensacadas contendo data, patrimônio do equipamento vistoriado, código do fabricante, especificação da peça substituída, por se tratarem de resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar riscos de infecções, deverão ser entregues ao responsável das Unidades de Saúde;
- XXIII. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do contrato;
- XXIV. Disponer de peças de reposição originais de fábrica ou recomendadas pelo fabricante, em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- XXV. Ministrar cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa CONTRATADA;
- XXVI. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos, devidamente credenciados e capacitados, que não terão em nenhuma hipótese vínculo empregatício com a SES;
- XXVII. Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa CONTRATADA deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela SES, equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho, ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para a SES;
- XXVIII. A CONTRATADA será responsável perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos causados pelos seus técnicos aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, após perícia comprobatória. A CONTRATADA deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância no que tenha direito a receber, conforme Decreto 26.851/2006 e à Lei 8.666/93;
- XXIX. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como as despesas de viagem, estada e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção corretiva, bem como quaisquer outras que se fizerem necessária à execução do contrato;
- XXX. A Administração tem a prerrogativa da glosa (dedução) de valores cobrados indevidamente, seja por serviços não prestados ou materiais não utilizados que estejam sendo cobrados na nota fiscal apresentada para pagamento pela empresa.
- XXXI. Fornecer ao(s) Executor(es) do contrato e a Diretoria de Engenharia Clínica de Equipamentos Médicos – DECEM/SULIS/SES-DF, após cada atendimento, o relatório técnico circunstanciado das visitas técnicas preventivas e das corretivas, com local, data, peças/acessórios substituídos, nome do técnico que prestou atendimento, número de patrimônio do equipamento reparado, defeito apresentado, motivos de quebras apurados, sugestões para redução da incidência de defeitos e prazo de garantia dos serviços e das peças. Estes relatórios necessitarão estar devidamente atestados pelo executor do contrato e deverão ser enviados junto à fatura mensal, para efeito de comprovação e aceitação;
- XXXII. Fazer constar na nota fiscal a natureza do serviço, descrição de peças, valor unitário e valor total;
- XXXIII. Devolver ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à SES que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa, conforme Lei 8.429/92.
- XXXIV. Comunicar, imediatamente, por intermédio do preposto, ao executor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- XXXV. Solicitar autorização do Executor do Contrato para retirada do equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina. As despesas com a retirada, a remessa, o seguro, o transporte, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- XXXVI. Todos os equipamentos, suas partes e seus acessórios, retirados pela CONTRATADA deverão ser reinstalados consoante ao especificado pelo fabricante, pela legislação vigente e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- sob condições que garantam a manutenção da sua identidade (chapa Patrimonial), integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade;
- XXXVII. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo executor do contrato;
- XXXVIII. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação;
- XXXIX. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados;
- XL. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela segurança de seus empregados;
- XLI. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- XLII. Retificar nota fiscal/fatura que contiver erro;
- XLIII. As peças não listadas no contrato e que haja a necessidade de troca/fornecimento serão a cargo da CONTRATADA não havendo ônus adicional para a SES;
- XLIV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como arcar com as despesas com seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outros que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- XLV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior (item XLIV) não transfere à SES/DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- XLVI. Manter o equipamento médico-hospitalar em funcionamento otimizado e contínuo;
- XLVII. A empresa CONTRATADA deverá cumprir as disposições normativas acerca da proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores que laboram em serviços de saúde. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 16 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLVIII. A não observância por parte da CONTRATADA do dispositivo do item XLVII deverá ser notificada pela SES/DF para a sua regularização urgente, sob pena de rescisão contratual. (conforme item 32.9 da Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego e item 17 da Recomendação nº 17.176/2014 do Ministério Público do Trabalho);
- XLIX. A empresa CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de manutenção e substituição de peças por regional, juntamente com o relatório discriminado de peças utilizadas;
- L. A CONTRATADA deverá enviar a DECEM/SULIS/SES, por meio do Correio Eletrônico: decemses@gmail.com, Relatório Mensal que contenha a situação de todos os equipamentos objeto deste contrato com as seguintes informações: descrição do equipamento, chapa patrimonial, marca, modelo, série, Regional, Localização dentro da Regional e se apresentou defeito durante o mês;
- LI. Se por algum motivo haja necessidade de inclusão ou exclusão de equipamentos no contrato, estes deverão ser identificados e relacionados para o executor do Contrato, que por sua vez enviará para avaliação da DECEM/SULIS/SES;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. As sanções Administrativas pela mora injustificada e pela inexecução total ou parcial do contrato, inseridas com base nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem assim, das condições dispostas no Decreto Distrital nº 35.831/2014, com suas alterações e Parecer 756/2009 da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PROCAD/PRG-DF.

13.3. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, a unidade demandante poderá propor outra dosimetria ou a alteração do quantum da pena de multa, considerando a gravidade ou a reprovabilidade da infração contratual (inciso V do art. 2º), observadas as regras gerais definidas no caput.

13.4. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de Maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

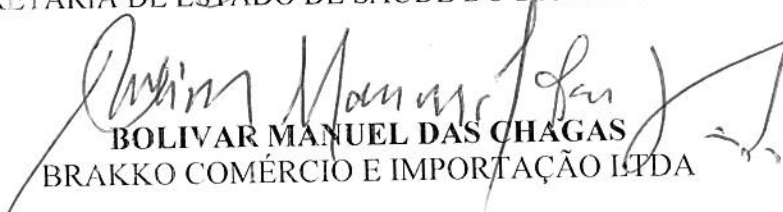
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

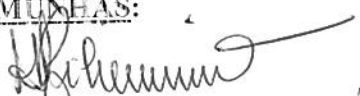
19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Brasília, 30 de abril de 2016.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


BOLIVAR MANUEL DAS CHAGAS
BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

(Ass.) 
(Nome) Daniela Machado
Pitieri

(Ass.) 
(Nome)



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Fazenda
e Planejamento



**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
(CAUÇÃO)**

| | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| DAR Nº 14104 / 2016 | DATA PAGAMENTO 10/05/2016 |
|--------------------------------------|-------------------------------------|

| | | |
|---|--|---|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL BRAKKO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA ENDEREÇO SAAN, QUADRA 3 Nº 60 - ASA NORTE | CPF / CNPJ 01.085.207/0001-79 CIDADE BRASILIA | TELEFONE 33497006 UF CEP DF 70761640 |
| ESPECIFICAÇÃO CAUÇÃO | COD.RECEITA Nº DOCUMENTO 9041 OF. Nº 073/2016-SES | |
| INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO RECEBEMOS A APÓLICE DE SEGURO Nº 07-0775-0191707 COMO GRANTIA DO CONTRATO Nº 43/2016-SES, VIGÊNCIA ATÉ 20/04/2017. | | VALOR 448.096,75 |

Autenticação

| | |
|--|-------------------------|
| Gerência de Tesouraria/GETES/COGEF/SUTES/SEF | |
| DATA: 10 / 05 / 2016 | |
| 2019935 | <i>Demétrio Lacerda</i> |
| Matrícula | Rubrica |

Getúlio João da Silva
GETES/COGEF/SUTE/S/SEF
Gerente

